

EDITAL Nº. 01/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA COMPOR O QUADRO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SERRANA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR- Gestão 2024/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRANA, neste ato representado pela sua Presidente, o Sra. Miriam de Souza Marcelani, no uso das atribuições que lhes são conferidas, através de comissão constituída para este fim em data de 31/ 03 / 2023, através de Ata devidamente arquivada, torna público o Processo de Eleição Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, e seus respectivos suplentes, conforme Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 851/2001 e suas alterações advindas da RESOLUÇÃO CONANDA 231/2022, que obedecerá as seguintes disposições:

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (ECA), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 2.161/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros Tutelares Titulares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 01/10/2023, sendo que a posse dos eleitos como titulares ocorrerá na data de 10/01/2024;

Parágrafo Segundo - Assim sendo, como forma de regulamentar, dar início e ampla visibilidade ao Processo de Eleição Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, torna público o presente Edital, nos termos que se seguem.

Art. 2º A seleção dos Conselheiros Tutelares será realizada em 02 (duas) fases iniciais, na forma do art. 46 da Lei Municipal 2.161/2023, sendo elas a preliminar e definitiva:

- I- Preliminar: Inscrição e apresentação de documentos dentro dos requisitos do Art. 47 da Lei Municipal 2.161/2023;
- II- Definitiva: Prova objetiva, na forma do art. 48 da Lei Municipal 2.161/2023, de caráter eliminatório, para aferição de conhecimentos específicos como os seguintes conteúdos:

A) Lei Federal nº 8.069, Estatuto da Criança e Adolescente;

B) A assistência social como Política Pública;

C) Legislação pertinente: Constituição Federal artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229 - Lei Municipal nº851/2001, Lei Municipal nº 2.161/2023, Resolução nº 231 de 2022-CONANDA: Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dê outras providências - Plano Nacional de Promoção Protegido e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária: breve resumo;

D) Conselho Tutelar: estrutura legal, características, atribuições e aplicação de medidas, metodologia de atendimento, sistema de garantias de direitos.

E) Prova Objetiva: Abrangendo Língua Portuguesa: Interpretação de texto; Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, sentido próprio e figurado; Ortografia Oficial; Pontuação; Acentuação; Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, preposição, e outros; Concordância Verbal e Nominal; Entre outros. Legislação referente e relacionadas a criança e ao adolescente: Lei Federal nº 8.069, Constituição Federal artigos 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229, Lei Municipal nº851/2001, Lei Municipal nº 2.161/2023. Conhecimentos Gerais e Atualidade;

F) Prova de informática (Lei Municipal nº 1188/2007): Elaboração de texto conforme temática oferecida e formatação, obedecendo normas explicitadas na prova, considerando as funcionalidades e botões do Word; Elaboração de planilha considerando funcionalidades, botões e fórmulas do Excel; Conhecimentos básicos de

WEB — Internet Explorer e Outlook e correio eletrônico (Considerando características e especificidade do Windows 7 ou superior).

Art. 3º - O CMDCAS fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Diário Oficial do Município de Serrana podendo ser acessado <http://www.serrana.sp.gov.br/diario-oficial> e fará a remessa dos mesmos as seguintes autoridades:

- I) - Poder Executivo e Legislativo do Município;
- II) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Serrana;
- III) - Promotoria de Justiça da Comarca de Serrana;

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos em igualdade de escolhas, conforme Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

4.1 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, pela Lei Municipal 2.161 de 27/03/2023 (art. 64 a 71), assim como pelas Resoluções do CONANDA;

4.2 - O presente Processo de Eleição Unificada dos Conselhos Tutelares do Município de Serrana visa preencher 05 (cinco) vagas titulares existentes, tornando suplentes todos os demais candidatos habilitados.

II — DOS REQUISITOS

Art. 5º. - Em atenção ao disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e art. 47 da Lei Municipal 2.161 de 27/03/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.1 - Os candidatos a Conselheiro Tutelar deverão apresentar, no ato da inscrição, devidamente acondicionados em pasta etiquetada com identificação, os documentos abaixo:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana solicitando a inscrição;
- b) Original e cópia do Documento de Identidade;
- c) Original e cópia do Título de Eleitor (109ª Zona Eleitoral) e Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Original e cópia dos comprovantes de residência, que demonstrem o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo um antigo comprovando o tempo mínimo, e um recente de até 30 (trinta) dias, podendo ser aceito contas de água, energia e telefone. Em casos de aluguel, na ausência de comprovantes no nome do próprio candidato apresentar contrato ou declaração com firma reconhecida do proprietário do imóvel.;
- e) Certidão Antecedentes Criminais: Certidão Estadual de Distribuição Criminal (online) e Certidão de Execução Criminal (fórum);
- f) Original e Cópia do Certificado de Escolaridade, mínimo Ensino Médio Completo;
- g) Relatório dissertativo da experiência profissional do candidato (currículo vitae);
- h) Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atuação no atendimento, assessoramento ou na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescente, conforme Art. 47, item V, da Lei Municipal 2.161/2023 e requisitos previstos na cláusula 5.3 desse Edital;

5.2 - São requisitos mínimos exigidos a ser preenchido pelos candidatos a Conselheiro (a) Tutelar:

- a) Mínimo de 2 (dois) anos de atuação no atendimento, assessoramento ou na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes em quaisquer atividades voltadas a oferta, acesso, promoção, proteção, defesa e garantia de direitos a crianças, adolescentes e suas famílias em qualquer local do território nacional, em atividade voluntária, estágio, remunerada, pública ou privada, ficando responsáveis

administrativa, cível e criminalmente quem a declarar em nome de organização privada ou órgão público;

- b) Idoneidade moral comprovada;
- c) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- d) Residir no Município a mais de 02 (dois) anos;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- f) Conhecimento da língua portuguesa, prova prática de informática, conhecimentos gerais sobre a legislação (ECA).

5.3- Considera-se experiência:

5.3.1 - A atividade voluntaria ou remunerada, realizada em entidade de atendimento que desenvolva programas em regimes de orientação e apoio sociofamiliar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo ou executem medidas sócio educativas;

5.3.2 - Tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento devera se encontrar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e devera constar na declaração o numero da inscrição;

5.3.3 - Sendo a entidade sediada em outro município, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo CMDCA e estar devidamente identificada;

5.3.4 - A atividade voluntária ou remunerada de prestação de serviços que garanta As crianças e adolescentes direitos referentes a vida, a saúde, á alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, á profissionalização, a cultura, á dignidade, ao respeito, A liberdade e á convivência familiar e comunitária;

5.3.5 - A regularidade da atividade, quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos (CMDCA), Ministério Público ou Secretarias (Departamentos Municipais);

5.3.6 - A defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, deverá ser comprovada por certidão de objetivo e pé dos processos em que atuou junto ao juízo da Vara da Infância e da Juventude, de forma a comprovar a experiência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

5.4 - O preenchimento dos requisitos legais deve estar configurado, impreterivelmente, até o encerramento do período das inscrições, salvo exceções sujeitas à análise da Comissão Especial.

5.5 - Não serão aceitas inscrições de candidatos a Conselheiro Tutelar que não se enquadrem nos requisitos do artigo 47, da Lei Municipal 2.161, de 27/03/2023.

III – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º. - Os Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes seguirão as instruções referentes a jornada de trabalho e remuneração, conforme Art. 68 e 74 da Lei Municipal 2.161/2023.

Parágrafo Único: Conforme os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, Art. 38 da Resolução n.231/2022 do CONANDA, e Art. 72 da Lei Municipal 2.161/2023, “a função do Conselheiro Tutelar é temporária, de dedicação exclusiva, não podendo o mesmo acumular a função com outros cargos públicos e privado, mesmo que haja compatibilidade de horário entre seus exercícios, ficando sujeito a **dedicação exclusiva.**”

IV — DAS INSCRIÇÕES AS CANDIDATURAS

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. - As inscrições serão realizadas de 10/05/2023 a 29/05/2023, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 horas as 10:00 horas e das 13:00 horas as 15:00 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Amazonas, 235.

1. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
2. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

V — DOS DOCUMENTOS, REQUISITOS e ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. - A efetivação das inscrições ficará condicionada ao preenchimento dos requisitos e a apresentação dos documentos exigidos.

8.1 - As inscrições serão feitas pessoalmente pelo candidato, com juntada de documentos a serem entregues em envelope lacrado ou pasta devidamente etiquetados e identificados, não sendo admitida, em hipótese alguma, outra forma, inclusive por outorga de poderes.

Parágrafo Primeiro: A Secretária e demais membros do CMDCA não estão autorizados a prestar qualquer esclarecimento ou informação quanto ao processo de Eleição Unificada previsto neste Edital, devendo a solicitação de quaisquer esclarecimentos ser enviada por escrito à Comissão Especial de Eleição.

8.2 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar 02 (duas) cópias legíveis dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos originais e recentes 3x4;
- b) Cédula de identidade;
- c) Comprovantes de residência, que demonstrem o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo um antigo comprovando o tempo mínimo, e um recente de até 30 (trinta) dias, podendo ser aceito contas de água, energia e telefone. Em casos de aluguel, na ausência de comprovantes no nome do próprio candidato apresentar contrato ou declaração com firma reconhecida do proprietário do imóvel.
- d) Título eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Cópia autenticada de Diploma de Ensino Médio ou declaração da instituição de ensino com reconhecimento de firma;

f) Currículo do candidato;

g) Certidão Antecedentes Criminais: Certidão Estadual de Distribuição Criminal (online) e Certidão de Execução Criminal (fórum);

8.3 - As inscrições, onde houver a falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados, serão automaticamente indeferidas, salvo quando da apresentação de recurso.

8.4 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral.

8.5 - As informações prestadas e as cópias legíveis dos documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6 - A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada, a seu exclusivo critério, a solicitar a apresentação do original de qualquer dos documentos constantes da presente exigência.

VI - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 9º. - Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar por edital no Diário Oficial do Município de Serrana podendo ser acessado <http://www.serrana.sp.gov.br/diario-oficial>.

Parágrafo Único: Os inscritos que não tiverem a sua candidatura homologada poderão recorrer à Comissão, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação acima mencionada.

9.1 - A relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência, em até 02 (dois) dias úteis seguinte à publicação referida no item anterior, visando também o oferecimento de impugnação, por parte deste.

9.2 - É de inteira responsabilidade o acompanhamento do edital (via Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Serrana) pelo candidato das publicações de todas as

etapas referentes a esse processo, não sendo aceita a alegação de desconhecimento como justificativa de ausência ou comparecimento em data, local ou horários incorretos.

VII - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 10º. A **prova objetiva** será realizada no dia 16 de julho de 2023, das 08hrs às 12:00hs na Escola Prof. Dalzira Barros Martins, Rua São Pedro, nº 600 – Bairro Centro, Serrana(SP), e a **prova prática** será realizada no dia 23 de julho de 2023, das 08hrs às 12:00hs, na Faculdade Aberta NEAD/UFSJ - Polo Serrana, Rua Santa Cruz nº 1725 – Bairro Jardim Cristina.

10.1 - As provas serão aplicadas por empresa especializada, com participação de membros do CMDCA e/ou por convidados renomados na área.

10.2 - As provas serão divididas em duas etapas: PROVA OBJETIVA, incluindo conhecimentos em Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais, Atualidades e Conhecimentos Específicos; PROVA PRÁTICA: prova prática de Informática, tendo valor total de 100 pontos, sendo assim distribuído:

A) A prova de conhecimento específico terá valor de 80 pontos, devendo o candidato pontuar no mínimo 60% (48 pontos) para efeito de classificação;

B) A prova de informática terá valor de 20 pontos devendo o candidato pontuar no mínimo 60% (12 pontos) para efeito de classificação;

10.3 - Não será classificado o candidato que não alcançar a pontuação mínima em cada prova (48 pontos na prova de conhecimentos específicos e 12 pontos na prova de informática).

10.4 - Não será permitido ao Candidato fazer as provas em local diferente daquele que foi estabelecido, sob nenhuma alegação.

10.5 - Os candidatos deverão comparecer no local das provas 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos do comprovante de inscrição, caneta preta e documento de identificação com foto.

10.6 - O candidato que não comparecer no local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

10.7 - A Prova Objetiva contará com os requisitos contidos no art. 2º., item II, letra “E” do presente edital.

10.8 - A Prova de Informática contará com os requisitos contidos no art. 2º., item II, letra “F” do presente edital.

10.9 - A relação com o nome dos candidatos aprovados após a aferição das provas, será publicado no Diário Oficial do Município de Serrana podendo ser acessado <http://www.serrana.sp.gov.br/diario-oficial>.

10.10 - Caberá recurso ao CMDCAS no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação acima. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

10.11 - Após essas etapas do processo, o CMDCAS publicará no Diário Oficial do Município de Serrana podendo ser acessado <http://www.serrana.sp.gov.br/diario-oficial>, por 3 (três) dias, a relação dos candidatos APTOS a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar de Serrana, indicando o dia, horário e local da eleição, bem como apresentará a relação desses candidatos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Adolescência desta cidade e ao representante do Ministério Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Iniciando o prazo que os candidatos terão para realizar campanha eleitoral 07 (sete) dias após essa publicação, respeitados os limites legais.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11º. - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação da candidatura homologada com base neste Edital, em petição escrita, com a indicação das provas, via ofício, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Especial Eleitoral junto ao CMDCAS, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes das eleições.

11.1 - Os candidatos, cujas candidaturas venham a ser impugnadas, serão notificados pessoalmente por intermédio dos meios de comunicação informados na ficha de inscrição, a saber: e-mail, aplicativo de WhatsApp e telefone de contato, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis, na forma do art. 53, §3º. Da Lei 2.161/2023, para apresentar sua defesa;

11.2 - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.3 - Recebida a impugnação, defesa e documentos, pelo presidente do CMDCAS, será determinada à comissão do processo de escolha dos candidatos averiguar, analisar, relatar e proferir decisão no prazo de 02(dois) dias úteis, devendo ser referendada pelo presidente do CMCDAS no mesmo prazo.

11.4 - Caso a decisão da comissão não seja aceita pela presidente do CMDCAS, será convocada reunião de todos os membros do CMDCAS (Plenário) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo do referendo, na qual pela maioria dos votos dos presentes será mantida ou reformada a decisão. (Art. 57, §3º. Da Lei 2161/2023)

11.5 - Acatada a impugnação, ao presidente do CMDCAS terá prazo de 02 (dois) dias úteis para comunicar oficialmente o resultado ao candidato impugnado.

11.6 - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso, a ser recebido pela presidente do CMDCAS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação a que alude o parágrafo anterior.

11.7 - O CMDCAS permitirá ao candidato impugnado o uso de defesa oral, em reunião convocada para este fim.

11.8 - Os recursos serão analisados e votados pelos membros do CMDCAS em reunião convocada para este fim e aceitos mediante maioria absoluta.

11.9 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, sempre apresentados por escrito, via ofício, em 02 (duas) vias.

11.10 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados a dar continuidade ao Processo de Eleição Unificada.

11.11 - Os candidatos aptos a darem continuidade ao Processo de Eleição Unificada, estão obrigados, sob pena de desclassificação, a participarem de reunião com a Comissão Especial Eleitoral, visando serem informados, dentre outros assuntos, das regras atinentes à campanha eleitoral.

11.12 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, ou

estará sujeito à instauração de sindicância e processo administrativo, se no exercício da função ou na condição de suplente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

IX - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA

Art. 12º. - Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.1 – Na forma do art. 56, §1º. Da Lei 2.161/2023, a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida 07 (sete) dias após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme normas previstas neste edital.

12.2 - Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com panfletos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

12.4 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.5 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por

candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.6 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

12.7 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após prévia orientação da Comissão Especial Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada.

12.8 - É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada, impressa ou digital;

12.9 - É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;

12.10 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.11 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.12 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e o financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.13 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.14 - O candidato poderá realizar despesas pessoais até o valor correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a divulgação de sua candidatura.

12.15 - Todos os candidatos estão obrigados a efetuarem a prestação de contas, positiva ou negativa, junto à Comissão Especial Eleitoral, até 15 dias, improrrogáveis, após a publicação do resultado da apuração dos votos, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado no CMDCA;

12.16 - A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA.

X - DA ELEIÇÃO

Art. 13º. - A Eleição Unificada para os membros dos Conselhos Tutelares, do Município de Serrana realizar-se-á no dia 01/10/2023, das 8h às 17h, na Escola Maria Celina W. de Assis, sito a rua Antonio Honório Ribeiro, 60, Bairro Jardim Bela Vista, participando os candidatos, que constem na lista como aptos.

13.1 - As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, que também poderá, caso disponibilizada, definir a votação através de urna eletrônica;

A) no caso de utilização da Cédula, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

B) nos ambientes de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

13.2 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.3 - Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação através das informações prestadas pelo Cartório Eleitoral local, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

13.4 - Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital). Se estiver sem foto, será necessário apresentar outro documento oficial com foto;

13.5 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;

13.6 - Cada eleitor votará em 01 (um) candidato, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis;

13.7 - Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada por 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor;

e) cuja cédula que contenha votos em mais de 01 (um) candidato;

13.8 - Concluída a apuração dos votos dos candidatos, será elaborada uma ordem classificatória com base na ordem de votação;

13.9 - Havendo empate nas indicações, terá precedência na ordem classificatória, na forma do art. 62, § 2º. da Lei Municipal 2.161/2023:

A) o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e de informática;

B) o candidato com maior idade.

13.10 - Os membros do Ministério Público local fiscalizarão a votação secreta dos candidatos, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória.

13.11 - O CMDCAS expedirá certidões com indicação do número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

XI - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 14º. – Na forma do art. 8º., §10º. Da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, aos candidatos é vedado:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive a chamada "boca de urna".

VI - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VII - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha à postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

XII – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 15º. - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCAS, que fará divulgar na Imprensa Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicada no Diário Oficial do Município de Serrana podendo ser acessado <http://www.serrana.sp.gov.br/diario-oficial>;

15.1 - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

A) o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e de informática;

B) o candidato com maior idade.

Art. 16º. - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

XIII - DA POSSE

Art. 17º. - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024, em horário e local a ser determinado previamente pelo CMDCAS.

XIV - DO CRONOGRAMA

Art. 18º. - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante deste edital.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 19º. - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serrana, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, dentre outros;

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), na Lei Municipal nº 2.161 de 27/03/2023 e nas Resolução 231/2022 do CONANDA.

19.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Eleição Unificada dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;

19.3 - Os candidatos poderão fiscalizar à recepção e apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de um representante legal, desde que este seja devidamente credenciado junto ao CMDCAS até as 15hrs do último dia útil que antecede o pleito;

19.4 – No dia das eleições, sendo necessária a substituição do representante legal do candidato no local de recepção e apuração dos votos, esta deverá ser justificada e comprovada documentalmente junto a comissão eleitoral;

19.5 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com a posse dos Conselheiros eleitos;

19.6 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de Eleição;

19.7 - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

19.8 - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 20º. - Conforme disposição contida no art. 65 da Lei Municipal 2.161/2023:

20.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher/ cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

20.2 - Poderá concorrer até o final do processo, porém, permanecendo somente o mais votado.

20.3 - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do artigo mencionado no parágrafo anterior, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício no Município.

Art. 21º - Os casos omissos, que porventura venham a ocorrer neste edital, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana, em conjunto ao Ministério Público local.

Serrana, 08 de maio de 2023.

Miriam de Souza Marcelani
Presidente

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO À CONSELHO TUTELAR DE SERRANA GESTÃO 2024 a 2028

Publicação da Comissão	Resolução nº 01/2023 em
Publicação do Edital /regulamento	31/03/2023
Inscrição dos Candidatos	15/ 05/2023 a 02/06/2023
Homologação das inscrições	06/06/2023
Publicação das inscrições DEFERIDAS	07/06/2023
Prazo para recursos	12/06/2023 à 16/06/2023
Homologação recursos (se houver)	19/06/2023 à 20/06/2023
Publicação do recurso	21/06/2023
Realização Prova Objetiva	16/07/2023
Realização Prova Prática	23/07/2023
Publicação dos resultados das provas	26,27 e 28/07/2023
Prazo para recursos	31/07/2023
Resultado oficial à concorrer ao CT	07,08 e 09/08/2023
Período para impugnação	12 a 23/08/2023
Parecer da comissão	26, 27, 28 e 29/08/2023
Prazo para campanha	Início:30/08/2023 Término:30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado eleição	02/10/2023
Cerimônia de Posse	10/01/2024

ANEXO I

MODELO DE RECURSO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Serrana/SP

Nome:

Nº.de inscrição: _____

RG nº. _____

CPF:

Endereço:

Recurso: Processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Serrana Cargo - Conselho Tutelar

QUESTIONAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14150-000 – SERRANA/SP
www.serrana.sp.gov.br – E-mail: social1321@gmail.com
Fone: (16) 3987-1321



EMBASAMENTO:

Serrana, _____ / _____ de 2023.

Assinatura: _____